Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.982, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Vigência

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 12 da <u>Lei n° 11.947</u>, <u>de 16 de junho de 2009</u>, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2° , renumerando-se o atual parágrafo único para § 1° :

<u>"Art.</u>	<u>12</u> .	 	 ••••	 	 	 	 	
§ 1º		 	 	 	 	 	 	

§ 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 28 de maio de 2014; 193° da Independência e 126° da República.

DILMA ROUSSEFF José Henrique Paim Fernandes Arthur Chioro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.5.2014